



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO 035/2025**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 14 de abril de 2025 até 13 de abril de 2026.**

**VALOR TOTAL: Sem ônus para o Município.**

**ORIGEM: Concorrência Presencial nº 001/2024.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra (Art. 6º, XV).**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.728.698/0001-00, neste ato, representada pela sua Presidente, Sra. Andréia Scaratti, brasileira, residente e domiciliada no município de Carlos Barbosa/RS, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**, pessoa jurídica, com sede administrativa e executiva na Rua Andrea Pontin, nº 190, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.731.178/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor Presidente da Fundação Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, n.º 737, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente Sr. Miguel Alberto Stanislososki, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados CONTRATANTES e a empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida na Rua Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ n.º 56.422.955/0001-91, neste ato representada pela Sra. Isabela Moreira Neto, inscrita no CPF n.º 120.002.016-28 e pela Sra. Aretuza Eufrásio De Carvalho Nunes, inscrita no CPF n.º 075.844.946-17, residentes e domiciliadas no município de Belo Horizonte/MG, denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso e disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

O sistema deve apresentar como uma solução, web e aplicativo mobile para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Carlos Barbosa, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana.

O sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos pelo CONTRATANTE.

Os leiautes dos arquivos de troca devem seguir o padrão utilizado pelas instituições financeiras e pelo sistema de folha de pagamento utilizado pelo CONTRATANTE, bem como deverá se adequar a estes em caso de mudanças, sem prejuízo a outras funcionalidades que eventualmente possua.

O sistema informatizado e toda a infraestrutura deve viabilizar que a CONTRATADA confirme de forma imediata a aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema, deve ainda permitir que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas, bem como que os Consignantes possam consultar as taxas de juros praticadas por Instituição Financeira a título de empréstimo pessoal.

O sistema deverá conter mecanismos de segurança que garanta a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licença de uso.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo zelar pelo sigilo e privacidade de quaisquer informações referentes aos sistemas, dados pessoais e financeiros dos consignantes e consignatários particulares, bem como do modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato.

A CONTRATADA disporá de treinamento PRESENCIAL, sem ônus, para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, bem como disponibilizar material didático.

A CONTRATADA deverá manter estrutura telefônica e via web para atendimento e suporte às solicitações e demandas do CONTRATANTE. Os requerimentos, reclamações e ajustes formalizados através de e-mail ou abertura de chamado deverão ser respondidos, atendidos e corrigidos em até 06h úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período uma única vez através de prévia comunicação ao CONTRATANTE, dependendo da complexidade do problema.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A presente contratação não gerará ônus ao Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas para execução do objeto do presente edital é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 14 de abril de 2025 até 13 de abril de 2026, podendo ser renovado, se de interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

**I** – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II** – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

**III** – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**V** – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Sinara Kirch, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelas servidoras Fabiana Zarpelon Eltz e Claudia Missiaggia Monegat, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 14 de abril de 2025.

**SINARA KIRCH**

Secretária Municipal da Administração

**ANDRÉIA SCARATTI**

Presidente do IPRAM

**ELISEU DEMARI**

Diretor Presidente – PROARTE

**MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI**

Presidente da Câmara

**SALT TECNOLOGIA LTDA.**

Contratada

**ANA PAULA HOENIG LONGO**

Agente Administrativa

**VALMIRIANE BOSCHETTI**

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21  
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192